TC nº 72-001.166.08-00

AUDITORIA EXTRAPLANO. SME. Programa "Minha Biblioteca". Excesso de material adquirido. NE extemporânea. Ausências de termo aditivo e complementação do programa. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 65, Lei 8.666/93. Art. 60, Lei 4.320/64

2.741ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar:

a) A intimação da Secretaria Municipal de Educação – SME para que forneça no prazo de 90 (noventa) dias informações referentes ao andamento e continuidade do programa "Minha Biblioteca" ou programa em sua substituição;

b) O envio de cópia deste Acórdão e das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte para o Ministério Público para que apure o excesso de material adquirido, falta de realização do Termo Aditivo referente à realização das festas; infringência ao princípio do prévio empenho; falta de complementação do programa em 2008, com o envio de apenas parte dos livros aos alunos; discrepância entre a aquisição de livros e "kits" com o número de alunos matriculados, verificado por meio da sobra de 13.558 (treze mil e quinhentos e cinquenta e oito) "kits" e 5.931 (cinco mil e novecentos e trinta e um) livros avulsos;

c) Intime a Câmara Brasileira do Livro – CBL para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a prestação final de contas e especifique se a verba referente aos "kits" não mixados, no valor de R$ 5.923,29 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), foram restituídas ao erário (folha 77).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o envio das informações solicitadas, a realização de nova inspeção para que a Subsecretaria de Fiscalização de Controle desta Corte analise os pontos em

destaque e a complementação das informações prestadas, sobre a continuidade do programa e sua efetiva realização, bem como sobre o destino do material apurado e não utilizado, prestação de contas pela CBL, restituição dos valores ao erário e outros pontos pertinentes ao fiel cumprimento da lei e do interesse público.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria extraplano junto à Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Ordem de Serviço, cujo objeto é avaliar o planejamento, a execução e os resultados alcançados pelo Programa Minha Biblioteca nos exercícios de 2007 e 2008.

O Programa “Minha Biblioteca” foi criado a partir de um convênio entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Câmara Brasileira do Livro (CBL). O programa consistia, em 2007, na distribuição de uma maleta com dois livros diferentes para cada aluno do Ensino Fundamental. No ano seguinte, cada aluno receberia mais dois livros, de modo que, ao final da oitava série, cada aluno teria uma pequena biblioteca com dezesseis livros.

A Secretaria de Fiscalização e Controle, em extenso relatório concluiu:

*“**4.1** Em consequência de falhas no planejamento, os eventos de lançamento do programa sofreram alterações. Em vez de festas em 21 CEUs, apenas a EMEE Helen Keller foi contemplada pelo programa. Tais alterações, visando a adequação do Plano de Trabalho ao efetivamente realizado não foram formalizadas por meio de termo aditivo ao Convênio nº 184/2007,*

*contrariando o previsto na cláusula 7.2.2 do Termo de Convênio. Também se infringiu o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e o princípio da transparência. (Vide item **3.2**);*

***4.2** Houve, em 2007, cancelamento de empenhos em fase de liquidação, ou seja, após o recebimento das maletas (30% do total), de R$ 236.835,00. Em 2008 o produto foi pago como "Despesas de Exercícios Anteriores", infringindo o princípio do prévio empenho, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 (Vide item **3.4**);*

***4.3** Em oito DREs, abrangendo aproximadamente 60% dos alunos da RME, os alunos somente receberam os kits no primeiro semestre de 2008 (Vide item **3.5**);*

***4.4** Nas DREs de Campo Limpo, Freguesia/Brasilândia e Guaianases, há discrepância significativa entre o número informado de kits entregues e o número de alunos matriculados, segundo o sistema EOL. Isso indica possibilidade de falhas de controle, falhas no cadastro do sistema EOL, ou ainda evasão escolar muito elevada na DRE Campo Limpo (Vide item **3.5**);*

***4.5** Até o final de abril de 2008 não havia orçamento suficiente para a realização do programa, sendo necessário remanejamento orçamentário da ordem de R$ 10 milhões (Vide item **3.5**);*

***4.6** Apesar de o lançamento do programa ser amplamente noticiado no site da Prefeitura do Município de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade, o adiamento da entrega dos kits, para 2008, não recebeu nenhuma menção na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade, demonstrando falta de transparência na execução do programa (Vide item **3.5**);*

***4.7** Houve sobra de 13.558 kits e 5.931 livros avulsos, o que deve ser levado em conta nas aquisições de 2008 (Vide item **3.5**);*

Com base nos problemas encontrados, recomendamos que:

***4.8** O remanejamento orçamentário de mais de R$ 10 milhões para a execução do programa em 2008 seja feito o quanto antes e que, a partir de 2009, o programa seja incluído no orçamento (Vide item **4.5**);*

***4.9** Os quantitativos sejam ajustados de modo a minimizar a estocagem de livros, levando-se em conta a tendência de queda no número de matriculados ao longo do ano letivo e os materiais já em estoque (Vide item **4.7**)."*

Instada a se manifestar, a Origem apresentou documentação e argumentos sobre cada um dos pontos destacados pela Auditoria, sendo que esta, por fim, assim se manifestou:

"Diante de todo o exposto, ratificamos as conclusões 4.1 a 4.4, 4.6 e 4.7; alteramos a redação da conclusão 4.5, e ratificamos as recomendações sugeridas".

A Procuradoria de Fazenda Municipal opinou pelo reconhecimento da Auditoria, para o fim de registro.

A Secretaria Geral apresentou parecer consubstanciado pelo conhecimento e registro da auditoria extraplano realizada, sem análise de mérito.

Por fim, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento da Auditora por atingir os objetivos traçados inicialmente.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da Auditoria Extraplano, com a finalidade de registro e **DETERMINO**:

a) A **INTIMAÇÃO** da Origem para que forneça no prazo de 90 (noventa) dias informações referentes ao andamento e continuidade do programa "Minha Biblioteca" ou programa em sua substituição;

b) O **ENVIO DE CÓPIAS** da decisão e manifestações da Auditoria para o Ministério Público para que apure o excesso de material adquirido, falta de realização do Termo Aditivo referente à realização das festas; infringência ao princípio do prévio empenho; falta de complementação do programa em 2008, com o envio de apenas parte dos livros aos alunos; discrepância entre a aquisição de livros e kits com o número de alunos matriculados, verificado por meio da sobra de 13.558 (treze mil, quinhentos e cnquenta e oito) kits e 5.931 (cinco mil, novecentos e trinta e um) livros avulsos;

c) **INTIME** a Câmara Brasileira do Livro para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a prestação final de contas e especifique se a verba referente aos kits não mixados, no valor de R$ 5.923,29 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), foram restituídas ao erário (folha 77);

d) Após o envio das informações solicitadas, **REALIZE-SE NOVA INSPEÇÃO** para que a Auditoria analise os pontos em destaque e a complementação das informações prestadas, sobre a continuidade do programa e sua efetiva realização, bem como sobre o destino do material apurado e

não utilizado, prestação de contas pela Câmara Brasileira do Livro, restituição dos valores ao erário e outros pontos pertinentes ao fiel cumprimento da lei e do interesse público.

Após, **ARQUIVEM-SE** os autos.